

Doc. 01



1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ITALATE - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS EIRELI

Processo nº 0801524-69.2022.8.19.0051

1ª Vara da Comarca de São Fidelis/RJ

07 de outubro de 2024

SUMÁRIO

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1
1. Considerações Iniciais.....	4
1.1. Objetivo.....	4
1.2. Definições e Regras de Interpretação	6
2. Histórico da Companhia.....	12
2.1. Resumo da trajetória	12
2.2. Relevância Sócio – Econômica.....	16
2.3. Compromissos e diferenciais	17
2.4. Estrutura Organizacional	18
3. Motivos para o pedido de recuperação judicial.....	18
3.1. Fatores da crise	18
3.2. Evolução do endividamento	20
3.3. Evolução do resultado operacional	20
3.4. Conclusão.....	Erro! Indicador não definido.
4. Plano de Reestruturação Operacional - Financeira	22
4.1. Reestruturação Operacional.....	22
4.2. Reestruturação Administrativa.....	23
4.3. Reestruturação Financeira	23
5. Meios de Recuperação	24
5.1. Concessão de prazos e condições especiais para pagamentos de suas obrigações (LRF, art. 50, I).....	24
5.2. Parceria comercial e operacional com investidores, credores e clientes	24
5.3. Equalização de encargos financeiros (LRF, art. 50, I e XII)	25
5.4. Venda Parcial de Ativos (LRF, art. 50, XI)	25
6. Composição do Endividamento	25
6.1. Apresentação dos Credores	26
7. Proposta para pagamento aos Credores	27
7.1. Credores da Classe I – Trabalhistas.....	27
7.2. Classe II – Garantia Real	28
7.3. Classe III – Credores Quirografários.....	28
7.4. Envio da opção de pagamento	29
7.5. Modalidade de Pagamento aos Credores Quirografários Fornecedores de Matéria-Prima	29
7.6. Modalidade de Pagamento aos Credores Colaboradores Clientes:	32
7.7. Modalidade de Pagamento aos Credores Colaboradores Fomentadores:	34
7.8. Classe IV - Credores Microempresas e EPP	35
7.9. Credores Extraconcursais Aderentes	35

8.	Envio dos dados bancários	36
9.	Efeitos do plano	36
9.1.	Vinculação do Plano	36
9.2.	Novação.....	36
9.3	Créditos Ilíquidos.....	38
9.4	Créditos Retardatários	38
(a)	<i>Modificação no Valor dos Créditos</i>	<i>39</i>
(b)	<i>Reclassificação dos Créditos.....</i>	<i>39</i>
9.5	Passivo tributário	40
10.	Disposições Gerais Do Plano De Recuperação Judicial	40
10.1.	Meios de Pagamento	40
10.2.	Informação das Contas Bancárias [Adesão do Credor]	40
10.3.	Data do Pagamento	41
10.4.	Comunicações	42
10.5.	Divisibilidade das Previsões do Plano	42
10.6.	Cessão de Créditos	43
10.7.	Lei Aplicável.....	43
10.8.	Eleição de Foro	43
11.	Disposições Gerais Do Plano De Recuperação Judicial	44

1º ADITIVO SUBSTITUTIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Considerações Iniciais

1.1. Objetivo

A Requerente **ITALATE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS EIRELI – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.213.394/0001-97, com sede à Rua Extremosa, s/n, Colônia, no Município de São Fidelis – CEP: 28.400-000, Estado do Rio de Janeiro, apresentou, tempestivamente, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 0801524-69.2022.8.19.0051, em curso perante o D. Juízo da 1ª Vara da Comarca de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro (o “**Processo de Recuperação Judicial**”), o Plano de Recuperação Judicial (o “**Plano de Recuperação Judicial**”) unitário de Id. 53239060.

No entanto, a Recuperanda passou por mudança de Patronos e Consultoria Financeira, conforme noticiado no ID 130224962. Nesse sentido, foi iniciado intenso trabalho de contato com os credores, de modo a aprimorar as condições do Plano, objetivando implementar mudanças **positivas**.

Ocorrida a Assembleia de Credores no dia 08/08/2024, o ato realizado acabou por deliberar pela suspensão, com o apoio de 92,4% dos credores presentes, com retorno em 09/10/2024, de modo a viabilizar a apresentação deste 1º Aditivo Substitutivo ao Plano de Recuperação Judicial (“1º Aditivo ao PRJ”).

Nesse caminho, após estudo de viabilidade financeira, foram realizadas alterações na estrutura do Plano protocolado nos autos, **melhorando as condições originais aos credores**, de modo que o 1º Aditivo Substitutivo ao Plano de Recuperação Judicial conta, especialmente, mas sem se limitar, com as seguintes modificações:

- (i) **Alteração nas condições de pagamento da Classe III** – Opção de Pagamento Geral: O Plano de Recuperação Judicial aplicava deságio de 85% e parcelamento em 180 meses para pagamento dos credores – por meio da alteração contida na Cláusula 7.3, foi possível abarcar duas opções de pagamento – uma contendo menor deságio e outra reduzindo significativamente o parcelamento.
- (ii) **Condições Especiais de Parceria para Credores Classe III** - Foram acrescentados aceleradores de pagamento para credores interessados em aquisição de produto, fornecimento de matéria-prima e concessão de crédito, incluídas nas Cláusulas 7.5, 7.6 e 7.7.
- (iii) **Prazos para Opção de Pagamento e Envio de Dados Bancários** – Inclusão de cláusulas definindo prazos para adesão das opções de pagamento e envio dos dados bancários pelos credores por *e-mail*, de modo a facilitar o início do pagamento, conforme disposição da Cláusula 8.
- (iv) **Exclusão de previsão genérica de alienação por UPI** – O Plano de Recuperação Judicial contido no Id. 53239060 previa, em sua cláusula 9.1 uma alienação de UPI estabelecida de maneira genérica. Considerando que hoje a Recuperanda tem por objetivo a manutenção das atividades e fortalecimento da sua produção e marca, entendeu-se por excluir a referida previsão, incluindo na Cláusula 5 outros meios de Recuperação Judicial mais adequados.

Por meio da análise do presente documento, será possível validar que as fundamentações e ações necessárias para a recuperação da Italate, parte delas já em andamento, asseguram, além dos direitos de todos os credores, a superação da crise

financeira e sua continuidade operacional, com geração de empregos, renda, impostos, recursos, etc.

De forma complementar, a análise do Laudo de Viabilidade Financeira anexo permitirá validar que as projeções financeiras são factíveis de realização e que a Administração e todos os envolvidos na elaboração do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial adotaram as melhores premissas em conformidade com o mercado.

1.2. Definições e Regras de Interpretação

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que com isso percam o significado que lhes é atribuído.

Aceleração de Pagamento: Forma de agilizar o pagamento do crédito listado na Recuperação Judicial aderindo às condições especiais propostas de fornecimento de matéria-prima, aquisição de produtos ou concessão de crédito.

Administradora Judicial: é a Dra. Ana Carolina Moreno, OAB/RJ n. 179.274, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

Assembleia de Credores: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

Créditos com Garantia Real: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LRF.

Créditos Concursais: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a Recuperanda, ou que as mesmas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido (20/12/2022), ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à recuperação judicial e que, em razão disso, podem ser alterados por este Plano, nos termos da LRF.

Créditos Trabalhistas: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e nos limites do art. 83, inciso I da LRF, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pela Recuperanda ou fixados por sentença judicial transitada em julgado até a Data do Pedido, que não estejam garantidos por qualquer garantia real.

Créditos Quirografários: são os Créditos Quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LRF.

Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: são os Créditos detidos por Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LRF.

Créditos Extraconcursais: são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LRF, bem como os créditos cujo fato gerador

seja posterior à Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Pedido.

Credores: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

Credores com Garantia Real: são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.

Credores Concursais: são os Credores titulares de Créditos Concursais.

Credores Extraconcursais: são os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

Credores Extraconcursais Aderentes: são os Credores Extraconcursais que resolverem aderir aos termos deste Plano recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.

Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Credores Quirografários: são os Credores titulares de Créditos Quirografários.

Credores Quirografários Colaboradores Clientes: são os Credores titulares de Créditos Quirografários que tem o interesse em aderir condição na qual poderão receber seus créditos por meio aquisição de produtos de laticínios.

Credores Quirografários Colaboradores Fornecedores de Matéria-Prima: são os Credores titulares de Créditos Quirografários que tem o interesse em aderir condição na qual poderão receber seus créditos por meio de produtos.

Credores Quirografários Colaboradores Fomentadores: são os Credores titulares de Créditos Quirografários que tem o interesse em fomentar a Recuperanda com novos recursos, que poderão receber aceleração de pagamento por meio de retenção de recursos extraconcursais injetados na companhia.

Credores Retardatários: são os Credores que, em razão da apresentação de habilitações retardatárias, forem incluídos pelo Administrador Judicial na Lista de Credores após o decurso do prazo de 10 dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRF.

Credores Trabalhistas: são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.

Controle de Qualidade: É o processo de verificar e assegurar que a matéria-prima fornecida atende aos padrões de qualidade da Recuperanda.

Data do Pedido: é o dia 20/12/2022, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda.

Dia Corrido: para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

Dia Útil: para fins deste Plano, ‘dia útil’ será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado do Rio de Janeiro ou feriado municipal na Cidade de São Fidélis ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Fidélis.

Homologação Judicial do Plano: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que vier a conceder a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput, ou artigo 58, §1º, da LRF.

Data da Publicação da Decisão de Homologação do Plano: data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano e Concessão da Recuperação Judicial da Recuperanda, proferida pelo Juízo da Recuperação.

Juízo da Recuperação: é o Juízo da 1ª Vara da Comarca de São Fidélis– Rio de Janeiro.

LRF: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Lista de Credores: é a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.

Lucro: Ganho financeiro obtido quando a receita supera os custos e despesas de um negócio, sendo no caso dessa recuperação judicial, a venda de laticínios.



Plano: é este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

Recuperação Judicial: é o processo de recuperação judicial da Italate, autuada sob o nº 0801524-69.2022.8.19.0051 e em trâmite perante o Juízo da Recuperação.

Recuperanda: ITALATE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS EIRELI – ME.

Cláusulas e Anexos. exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

Títulos. os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

Termos. os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

Referências. as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais. as referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Prazos. todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2. Histórico da Companhia

2.1. Resumo da trajetória

A história da Recuperanda teve início em meio à frustração de um sonho, quando seu fundador, Sr. Crishtopher Balbi, identificou uma oportunidade para superar as dificuldades que enfrentava naquele momento.

Com uma Picape Strada, ele começou comprando queijos para revender a comerciantes da feira de São Cristóvão. Na primeira viagem, vendeu 170 quilos de queijo, mas os ganhos não foram suficientes nem para cobrir o combustível. Apesar do resultado negativo inicial, ele decidiu perseverar.

Na segunda viagem, já conseguiu dobrar suas vendas e, na terceira, com alguns clientes consolidados, atingiu a marca de 400 quilos vendidos. Com uma evolução gradativa, o jovem empreendedor percebeu que, para crescer, seria essencial profissionalizar sua operação. Assim, ele fundou a ITALATE, localizada no município de São Fidélis, no Rio de Janeiro.

Alguns anos depois, a empresa encontrou a oportunidade de expandir suas atividades na Rua Extremosa, s/nº, Bairro Colônia, na cidade de São Fidélis, onde mantém sua sede até hoje. Com muito esforço, o antigo entreposto de pescados foi transformado em uma moderna instalação para a produção de laticínios.





Os esforços não foram em vão. Com a nova estrutura, foi possível melhorar a qualidade dos produtos e, como resultado, as vendas da ITALATE dispararam, consolidando a empresa no mercado de queijos, especialmente na produção de queijo coalho.



Desde então, a ITALATE se destacou no mercado de distribuição e comercialização de laticínios. Reconhecida pela qualidade de seus produtos e pelo rigor no processo produtivo, a empresa hoje oferece um amplo portfólio que inclui: manteiga,

queijo prato, queijo minas frescal, queijo minas tipo canastra, queijo coalho, queijo parmesão e queijo muçarela.



Além de sua relevância econômica, a Recuperanda tem cumprido um importante papel social ao longo dos anos, ao oferecer produtos de alta qualidade, gerar empregos, contribuir para a economia local e, consequentemente, recolher tributos.

Contudo, a empresa enfrenta atualmente uma crise econômico-financeira que ameaça toda essa trajetória de sucesso, colocando em risco anos de dedicação e crescimento. Ainda assim, trata-se de uma empresa com grande potencial de recuperação, e este pedido visa demonstrar as causas que a levaram à crise, além de buscar uma solução para preservar o patrimônio construído ao longo de sua história.

2.2. Relevância Socioeconômica

O segmento de laticínios desempenha um papel crucial no mercado lácteo brasileiro, absorvendo cerca de 40% da produção total de leite. Dentre os derivados lácteos, o queijo é o principal produto em termos de utilização de leite como matéria-prima, conforme dados do *MilkPoint* Mercado.

No Brasil, o consumo médio per capita de queijos é de 3,8 quilos por ano, significativamente abaixo de países como a Espanha, onde o consumo varia entre 7,5 e 8 quilos per capita, e o Uruguai, que possui índices semelhantes. Na América Latina, a Argentina lidera o consumo, com uma média anual de 12 quilos per capita, segundo o *Portal Lechero*.

Em contrapartida, nos 10 principais países consumidores de queijo, a demanda *per capita* anual supera 20 quilos. Por exemplo, a Dinamarca apresenta um consumo de 28,1 quilos por pessoa, enquanto na França o número chega a 27,2 quilos.

Esses dados evidenciam que o consumo de queijo no Brasil ainda é relativamente baixo em comparação com outros países, como Argentina, Uruguai e nações europeias. Isso revela um grande potencial de crescimento no consumo de queijos no Brasil, o que abre oportunidades para a ITALATE expandir ainda mais sua participação nesse mercado promissor.

Atualmente, a Recuperanda gera cerca de 28 empregos. No entanto, antes da crise econômico-financeira que impactou a empresa, seu quadro de funcionários era composto por cerca de 57 colaboradores, com uma participação de mercado que movimentava aproximadamente 72 milhões de reais por ano.

Ao longo de sua trajetória, a Recuperanda sempre prezou por proporcionar as melhores condições de trabalho para seus colaboradores, valorizando não apenas o desenvolvimento profissional, mas também o pessoal. Reconhecendo que o sucesso alcançado só foi possível graças aos seus colaboradores, a empresa se destaca por oferecer todos os benefícios legais e manter um rigor técnico absoluto em suas operações. Além disso, a Recuperanda investe fortemente em programas de prevenção de acidentes de trabalho, reafirmando seu compromisso com a segurança e o bem-estar de sua equipe.

2.3. Compromissos e diferenciais

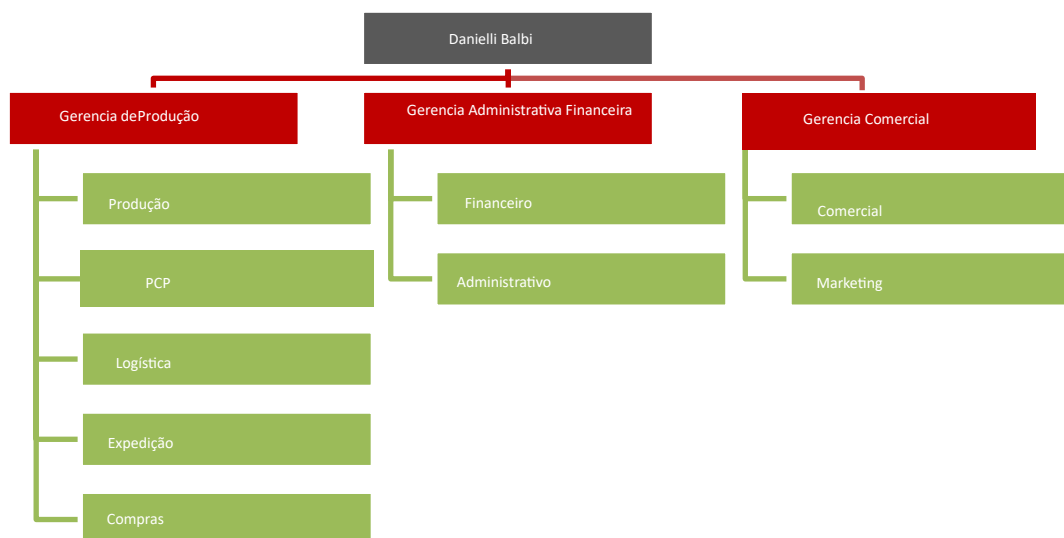
Apesar da retração das empresas nesses últimos dois anos, a Recuperanda tem forte inserção e reconhecimento no mercado, sendo capacitada para voltar ao patamar antes alcançado por meio da sua reestruturação.

Sua linha de produtos é diferenciada e sua qualidade produtiva torna a ITALATE

um destaque, sendo uma marca sólida e tradicional no segmento.

2.4. Estrutura Organizacional

A Estrutura Organizacional da ITALATE, após o pedido de Recuperação Judicial, está distribuída da seguinte maneira:



3. Motivos para o pedido de recuperação judicial

3.1. Fatores da crise

Logo após ter feito substanciais investimentos em sua planta no ano de 2019, no início de 2020, ocorreu a pandemia de Covid-19, o que consequentemente atrapalhou todos os planos de crescimento e estabilização realizados pela ITALATE até o momento.

Importante ressaltar que grande parte das vendas da Recuperanda estava relacionada ao turismo nas praias da Capital do Rio de Janeiro, fazendo com que seu carro chefe, o queijo coalho, tivesse a venda paralisada.

Em razão da pandemia, houve a determinação de suspensão de todos os atendimentos e comércios, restando, tão somente, abertos os serviços essenciais, de maneira que as escolas e universidades permaneceram fechadas, bem como, foram suspensos os eventos públicos.

Nesse viés, o faturamento da empresa Recuperanda foi à míngua, sendo a Recuperanda compelida a dispensar, sem justa causa, parte dos seus empregados. A queda nas vendas foi exorbitante, pois a atividade da maioria dos seus clientes, que dependem do turismo na Capital do Rio de Janeiro, foi cessada.

Diante disso, com o intuito de manter as suas atividades, a empresa Recuperanda optou pela venda de queijo muçarela, para que pudessem atender outros fornecedores, como por exemplo, restaurantes que vendiam por meio de *delivery*. Contudo, os valores de venda deste produto variam muito, o que prejudicava a empreitada.

Sendo assim, desafiando a sobrevivência de diversos segmentos da atividade produtiva e empresarial, a pandemia também causou o encerramento da atividade de inúmeros estabelecimentos, tais como, restaurantes e restaurantes de comidas por quilo, pois não tiveram condições de arcar com os custos, sem a geração de caixa.

Além da crise de mercado, a empresa, ainda, foi obrigada a suportar o exorbitante aumento de sua matéria prima: O leite. Desde o início da pandemia, a indústria láctea foi muito afetada. Em julho de 2021, inclusive, a Indústria Brasileira de Laticínios divulgou um comunicado pedindo o apoio da União Federal¹.

Infelizmente, o apoio esperado não veio. Pior: Em 2022 o preço do litro de leite ultrapassou o valor do litro de gasolina, impactando negativamente em toda a indústria láctea.

¹ <https://agroemdia.com.br/2021/07/24/industria-lactea-pede-apoio-de-produtores-e-varejo-para-evitar-colapso/>

Frisa-se que a ITALATE buscou novas alternativas de redução de despesas financeiras e de custos operacionais (exemplo: contratação de consultoria empresarial, redução do quadro de empregado e negociação de dívida com fornecedores). Contudo, a dificuldade em arcar com as dívidas existentes e de formalizar novas operações financeiras se fazia presente, sendo insuficientes tais alternativas.

Diante desse grave panorama de retração, atrelado ao aumento contínuo do custo de produção, a Recuperanda vivenciou e, ainda convive com uma série de fatores que culminaram no seu atual estado de crise.

3.2. Evolução do endividamento

Conforme já exposto, a partir de 2019, a Recuperanda intensificou a tomada de capital de terceiros, consequentemente houve aumento no endividamento relativo a empréstimos e financiamentos, como podemos observar abaixo. Além disso, o fluxo de caixa se tornou insuficiente para honrar o aumento das despesas financeiras.

Composição (em R\$ MM)	Dez 19	Dez 20	Dez 21	Dez 22
Empréstimos e Financiamentos	727.509	1.367.078	2.102.042	11.944.420
Despesas Financeiras	123.150	173.612	193.491	376.380
Composição (em R\$ MM)	Dez 19	Dez 20	Dez 21	Dez 22
Empréstimos e Financiamentos	727.509	1.367.078	2.102.042	11.944.420
Despesas Financeiras	123.150	173.612	193.491	376.380

3.3. Evolução do resultado operacional

Houve redução gradativa do resultado operacional da companhia nos últimos anos, reflexo do aumento do custo. É possível observar que os custos diretos e despesas gerais tiveram uma redução significativa em 2022, reflexo da reestruturação e adequação da nova realidade da Recuperanda.

DRE (em R\$ MM)	Dez 20	Dez 21	Dez 22
Receita Líquida	20.461	66.431	4.603
Custos Diretos	18.141	54.903	3.827
Lucro Bruto	2.320	11.528	776
Despesas Gerais e Administrativas	1.995	11.534	1.214
Resultado Operacional	325	-6	-438

Consolidada no mercado, a Recuperanda sofreu uma redução de seu faturamento em meio à crise financeira. Como consequência, houve a perda de crédito junto a fornecedores e instituições financeiras, gerando assim um aumento significativo no custo do produto vendido.

Apesar de uma redução nas despesas gerais e financeiras, a companhia acabou finalizando os exercícios de 2021 e 2022 em prejuízo. Até o ingresso da Recuperação Judicial, todos os esforços operacionais e geração de caixa restaram insuficientes para honrar os compromissos financeiros assumidos, de modo que, o pedido provou-se como medida acertada para viabilizar a continuidade da companhia.

Com base nas informações obtidas é possível destacar, por meio de uma reestruturação planejada e adequada, a ITALATE poderá melhorar sua geração de caixa e com base no instrumento da Recuperação Judicial, permitir:

- A preservação da continuidade das operações;
- A preservação do interesse de seus colaboradores;
- A preservação do interesse de seus credores, honrando os compromissos de

modo uniforme e em conformidade com a capacidade da empresa.

4. Plano de Reestruturação Operacional - Financeira

Apesar dos acontecimentos que culminaram no pedido, vale ressaltar que a Recuperanda, diante de um cenário de dificuldades, buscou demonstrar em seu quadro societário e de colaboradores, transparência e compromisso com as responsabilidades assumidas.

Este Plano de Reestruturação Operacional – Financeira, foi desenvolvido em conjunto pela Administração, profissionais da ITALATE e pela consultoria financeira.

Vale ressaltar que a consultoria também subscreve o Laudo de Viabilidade Econômica Financeira, documento anexo 01, integrante desse aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

4.1. Reestruturação Operacional

A reestruturação operacional da Recuperanda constitui ações integradas e coordenadas das áreas comercial e administrativa visando essencialmente viabilizar o negócio da Recuperanda. Esta reestruturação foi fruto de intensas discussões e análises das causas da crise financeira da companhia, buscando mitigar os erros, os níveis insatisfatórios de desempenho e criar mecanismos para tornar tempestivas as ações dos Administradores para o cumprimento de metas estabelecidas.

As medidas desta Reestruturação Operacional resultaram nas premissas que fundamentam as projeções financeiras, ditas Reestruturação Financeira, que, se cumpridas, permitirão e orientarão os gestores para a geração positiva de caixa contínua, resultando na liquidação do endividamento com os atuais credores e a completa

recuperação da Recuperanda.

4.2. Reestruturação Administrativa

A reestruturação administrativa da companhia contempla, além da redução das despesas, a melhoria dos processos operacionais e de controle. Abaixo estão elencadas as principais ações em andamento ou em fase de estudos:

a) **Readequação dos custos fixos e gastos com pessoal:** Desde o segundo semestre de 2020 a companhia vem reduzindo seu quadro de pessoal e renegociando contratos em todas as esferas. Tais reduções foram realizadas ao longo do exercício, em movimentos pontuais sem a agressividade, relevância e urgência que a situação financeira exigia. Com o advento da Recuperação Judicial e suas consequências, a Administração da companhia promoveu uma completa varredura para redução dos custos fixos da companhia.

b) **Mapeamento de riscos e processos:** A companhia realizará novo mapeamento de processos para identificação e mitigação dos principais riscos dos processos operacionais, bem como os processos administrativos e comercial. O objetivo deste trabalho é manter ativos os principais controles da companhia, mesmo com a redução agressiva e necessária de pessoal, em especial nas áreas administrativa e comercial.

4.3. Reestruturação Financeira

As reestruturações comerciais, financeiras e administrativas são imprescindíveis para que a Companhia volte a gerar resultados operacionais positivos. No entanto, o equilíbrio financeiro somente será viável se os montantes da dívida junto aos credores forem objeto de reestruturação, seja pela redução do montante geral, seja pela extensão do prazo de pagamento, visando adequar-se a capacidade de pagamento prevista nesse plano para os próximos anos.

5. Meios de Recuperação

Com objetivo de viabilizar a superação da crise econômico-financeira, a Recuperanda pretende adotar os meios contidos no artigo 50, incisos I, XII, da Lei 11.101/2005, dentre outros, de acordo com a projeção de recursos econômico-financeiros para o período da recuperação, que irão, assim, atestar a viabilidade da empresa.

5.1. Concessão de prazos e condições especiais para pagamentos de suas obrigações (LRF, art. 50, I)

Para os créditos submetidos à presente Recuperação Judicial, conforme adiante detalhados, a Recuperanda necessitará da concessão de prazo para pagamento, observados sempre os limites estabelecidos pela Lei e por este Plano, com objetivo de reestruturar as dívidas contraídas perante os credores relacionados.

5.2. Parceria comercial e operacional com investidores, credores e clientes

A Recuperanda poderá buscar interessados em fechar parcerias estratégicas, seja na área comercial ou operacional, com investidores, credores, distribuidores ou clientes, que vise incrementar o volume de negócios, reduzir os custos fixos operacionais e gerar maior rentabilidade.

Caso alguma parceria seja concretizada, a remuneração do parceiro/investidor poderá ser em participação nos resultados gerados pela própria parceria. A implementação dessa operação somente será possível se: **(i)** não houver qualquer prejuízo para o regular cumprimento da proposta contida neste Plano; ou, caso necessário, **(ii)** seja apresentada uma modificação a este Plano.

5.3. Equalização de encargos financeiros (LRF, art. 50, I e XII)

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, os quais começarão a incidir, a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano, até o efetivo pagamento.

5.4. Venda Parcial de Ativos (LRF, art. 50, XI)

Enquanto estiver em curso a Recuperação Judicial, a Recuperanda somente poderá alienar, vender, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, bens, ativos e/ou direitos, individualmente ou em conjunto e que sejam parte de seu Ativo Não Circulante somente quando houver **(i)** a aprovação dos Credores Concurais, reunidos em Assembleia Geral de Credores ou por meio de outras formas manifestação de vontade permitidas pelo art. 39, § 4º da LRF ou, alternativamente, **(ii)** autorização do Juízo da Recuperação Judicial.

Após o encerramento da Recuperação Judicial, fica dispensada a necessidade de aprovação dos Credores Concurais, reunidos em Assembleia Geral de Credores ou por meio de outras formas manifestação de vontade permitidas pelo art. 39, § 4º da LRF, submetendo-se, no que couber, à apreciação do juízo da Recuperação Judicial.

O bem objeto da alienação prevista nesta cláusula estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações da Recuperanda de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no § 1º do art. 141 da LRF.

6. Composição do Endividamento

O endividamento total da Recuperanda, de acordo com a lista de credores apresentada no processo de Recuperação Judicial, está assim representado:

CLASSES	VALOR (R\$)	%
Classe I - Credores Trabalhistas	57.490	0%
Classe II - Credores com Garantia Real	0	0%
Classe III - Quirografários	16.532.798	90%
Classe IV - Micro e Pequenas Empresas	1.656.265	9%
TOTAL DOS CREDITORES	17.601.216	100%

Ressalta-se que, para fins de pagamento dos créditos nesse Plano de Recuperação Judicial, será considerada como data base para início de contagem de prazo para pagamentos a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.1. Apresentação dos Credores

A relação de credores, apresentada nos autos, está dividida em 4 (quatro) classes distintas, a saber:

- **Classe I** – Credores Trabalhistas;
- **Classe III** – Credores Quirografários, e
- **Classe IV** – Credores Microempresa e EPP

Classe I - Credores Trabalhistas. Esta classe é composta por 54 (cinquenta e quatro) credores, representando, em valores absolutos, **R\$ 57.490,37**.

Outros possíveis credores, que estão com ações trabalhistas em fase de conhecimento (reclamações trabalhistas que não contém créditos líquidos e certos), poderão habilitar seus créditos na presente Recuperação Judicial somente após o trânsito em julgado da sentença e, consequente, homologação dos cálculos pelo Juízo Trabalhista competente, oportunidade em que se sujeitarão, para fins de pagamento, aos critérios e prazos previstos neste Plano e já aplicados aos demais credores desta Classe.

Classe III - Credores Quirografários. Esta classe é composta por 54 (cinquenta e quatro) credores, representando, em valores absolutos, R\$ 16.532.798,24 (dezesesseis milhões quinhentos e trinta e dois mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Classe IV - Credores Microempresa e EPP. Esta classe é composta por 19 (dezenove) credores, representando, em valores absolutos, R\$ 1.656.264,52 (um milhão seiscentos e cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

7. Proposta para pagamento aos Credores

7.1. Classe I – Trabalhistas

Os credores dessa classe, originários da legislação do trabalho ou decorrente de acidente de trabalho, serão pagos na forma disposta no art. 54 da LRF, conforme segue:

➤ Forma de Pagamento:

Deságio: Não haverá deságio aplicado aos credores trabalhistas.

Carência: Não haverá carência aplicada aos credores trabalhistas.

Parcelamento: 12 meses, sendo a primeira parcela em 30 dias da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Correção Monetária: TR – Taxa Referencial

Juros Remuneratórios e de Mora: 3% ao ano, sendo 1,5% referente aos juros remuneratórios e 1,5% referentes aos juros de mora, ambos incidindo sobre o valor do crédito a partir da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

7.2. Classe II – Garantia Real

Os credores dessa classe serão pagos da seguinte forma:

➤ **Forma de Pagamento:**

- Deságio: 85%
- Carência: 24 meses
- Parcelamento: 156 meses
- Correção Monetária: TR – Taxa Referencial
- Juros Remuneratórios e de Mora: 3% ao ano, sendo 1,5% referente aos juros remuneratórios e 1,5% referentes aos juros de mora, ambos incidindo sobre o valor do crédito a partir da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial

7.3. Classe III – Credores Quirografários

Os credores dessa classe serão pagos da seguinte forma:

➤ **OPÇÃO 1:**

- Deságio: 75%
 - Carência: 24 meses
 - Parcelamento: 120 meses
 - Correção Monetária: TR – Taxa Referencial
 - Juros Remuneratórios e de Mora: 3% ao ano, sendo 1,5% referente aos juros remuneratórios e 1,5% referentes aos juros de mora, ambos incidindo sobre o valor do crédito a partir da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.
-

➤ OPÇÃO 2:

- Deságio: 50%
- Carência: 24 meses
- Parcelamento: 156 meses
- Parcela Mínima mensal desembolsada: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- Correção Monetária: TR – Taxa Referencial
- Juros Remuneratórios e de Mora: 3% ao ano, sendo 1,5% referente aos juros remuneratórios e 1,5% referentes aos juros de mora, ambos incidindo sobre o valor do crédito a partir da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

7.4. Envio da opção de pagamento

Os credores da Classe III terão prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, para informar sua opção de pagamento, bem como os seus dados bancários ao endereço eletrônico rj@italate.com.br.

O credor deverá enviar: (i) o nome completo; (ii) agência e o número da conta; (iii) o banco; e (iv) o CPF/CNPJ do credor.

Considerando a necessidade de adequação do fluxo de caixa da Recuperanda para abarcar adesões à Opção 2, caso, no prazo de 10 (dez) dias, o credor não manifeste sua opção, será enquadrado automaticamente na Opção 1.

7.5. Modalidade de Pagamento aos Credores Quirografários Fornecedores de Matéria-Prima

Como forma de incentivar a continuidade da atividade da Recuperanda, será oferecida, na forma do disposto no art. 67, parágrafo único, condição diferenciada aos credores fornecedores de matéria-prima à Italate.

Esta cláusula visa assegurar que os fornecedores de matéria-prima que aderirem ao plano de recuperação judicial possam optar por receber seus créditos de forma acelerada, proporcionais à quantidade de matéria-prima fornecida à Recuperanda.

Os credores fornecedores de matéria-prima se comprometem a fornecer leite à Recuperanda, dentro do padrão de qualidade exigido, e com pagamento a prazo.

➤ **Forma de Pagamento:**

Os Credores Fornecedores de Matéria-Prima parceiros serão adimplidos da seguinte forma:

- Deságio: 30%
- Carência: 12 meses
- Parcelamento: 168 meses
- Correção Monetária: TR – Taxa Referencial
- Juros Remuneratórios e de Mora: 3% ao ano, sendo 1,5% referente aos juros remuneratórios e 1,5% referentes aos juros de mora, ambos incidindo sobre o valor do crédito a partir da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial

Independentemente da carência aplicada na forma de pagamento do crédito concursal, o credor terá o direito de receber o acelerador de pagamento desde o início do fornecimento, a partir do lucro obtido com a venda de produtos derivados do leite fornecido pelo Credor Fornecedor de Matéria-Prima.

➤ **Acelerador de pagamento:**

Como incentivo ao cumprimento do fornecimento, o fornecedor receberá um acelerador de pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do lucro das vendas de produtos derivados do leite fornecido pelo Credor Fornecedor de Matéria-Prima, conforme controle de qualidade exigido pela Recuperanda.

O crédito será quitado com deságio e parcelamento mencionados no item acima, de modo que todo o montante obtido com o “acelerador de pagamento” será abatido das parcelas finais do crédito concursal listado na relação de credores da Recuperanda, após aplicação do deságio mencionado no item acima.

Portanto, quanto maior o volume de fornecimento à Recuperanda, mais rápido o credor receberá seu crédito, considerando o lucro a ser obtido com a venda da produção originada dessa matéria prima.

A aceleração de pagamento só será devida pelo leite que atenda aos requisitos de controle de qualidade da Recuperanda. Qualquer volume de leite devolvido ou rejeitado por não atender aos critérios de qualidade, não será computado para fins de produção, de modo que não será aplicada a aceleração de pagamento com repasse do lucro obtido nesses casos.

➤ **Condições do Fornecimento:**

O Credor Fornecedor de Matéria-Prima, além de fornecer leite que se adeque ao controle de qualidade da Recuperanda, aceita, nesse ato, que o pagamento dos fornecimentos realizados em períodos de 10 (dez) dias, sejam efetuados a cada 5 (cinco) dias após o encerramento do respectivo período, conforme a tabela abaixo:

Período do mês faturado	Data do vencimento
Dias 1 a 10	Dia 15
Dias 11 a 20	Dia 25
Dias 21 a 31	Dia 5

➤ **Adesão à condição:**

O credor interessado em aderir a condição deverá enviar o “Termo de Credor Fornecedor de Matéria-Prima”, anexo ao plano, ao endereço de *e-mail* **ri@italate.com.br** em até 10 (dez) dias corridos da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial da Italate.

Considerando a necessidade de controle de qualidade da matéria-prima a ser fornecida, a Recuperanda deverá, em até 48 horas úteis do envio, responder o *e-mail* anuindo com a parceria.

7.6. Modalidade de Pagamento aos Credores Colaboradores
Clientes:

A Italate comercializa laticínios, sendo essencial à manutenção da atividade empresarial exercida pela Recuperanda a continuidade (e aumento) do fornecimento destes produtos a seus clientes.

Assim, objetivando fomentar a atividade econômica da Recuperanda, apresenta-se a presente Cláusula de “Credor Colaborador Cliente”, na esteira do disposto no parágrafo único do art. 67 da Lei 11.101/2005, que tem como objetivo incentivar a compra de produtos junto à Recuperanda.

Deste modo, com a finalidade de manter o contínuo fornecimento de seus produtos e,

consequentemente, possibilitar a geração de caixa à Recuperanda, os “Credores Colaboradores Clientes” que optarem por receber seus Créditos Quirografários nos termos desta cláusula, concordam em assinar, na apresentação deste aditivo, um “Termo de Compromisso de Manutenção de Relacionamento”, onde o respectivo “Credor Colaborador Cliente” se comprometerá a continuar adquirindo produtos comercializados pela Recuperanda. Portanto, todos os credores que tenham interesse em adquirir tais produtos comercializados pela Recuperanda, poderão aderir à Cláusula de “Credor Colaborador Cliente” abaixo:

➤ **Forma de Pagamento:**

Uma vez assinado o “Termo de Compromisso de Manutenção de Relacionamento”, os “Credores Colaboradores Clientes” receberão os seus Créditos Quirografários, sem desconto ou deságio, da seguinte forma: a cada novo pedido junto à Recuperanda de laticínios, realizados **após** a adesão do credor a este 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a fim de estimular novos negócios, será conferido desconto de 5% (cinco por cento) para manteiga e ricota e 3% (três por cento) para os demais produtos. Tal percentual será deduzido do valor total a ser faturado (desconto, este, a ser aplicado nas faturas emitidas após a aprovação e homologação deste Plano de Recuperação), abatendo-se gradativamente os referidos percentuais do crédito concursal, até que atinja a quitação integral do crédito arrolado no Quadro Geral de Credores.

O crédito do Credor Colaborador Cliente será pago sem deságio, exclusivamente em percentual sobre os produtos adquiridos pelo credor, de modo que o prazo de pagamento será relacionado à quantidade de produtos adquiridos pelo credor, isto é, quanto mais o credor parceiro comprar da Italate, mais rápido terá seu crédito quitado.

➤ **Adesão à condição:**

O credor interessado em aderir a condição deverá enviar o “Termo de Compromisso de Manutenção de Relacionamento”, anexo ao plano, ao endereço de *e-mail*

ri@italate.com.br em até 10 (dez) dias corridos da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial da Italate.

A Recuperanda deverá, em até 48 horas úteis do envio, responder o *e-mail* anuindo com a parceria.

7.7. Modalidade de Pagamento aos Credores Quirografários Colaboradores Fomentadores:

A Recuperanda enfrenta a necessidade urgente de novos recursos financeiros para fomentar sua produção e garantir a continuidade de suas operações. Diante desse cenário, esta cláusula tem como objetivo atrair investidores interessados em colaborar com a recuperação da empresa, oferecendo-lhes condições especiais para o recebimento antecipado de seus créditos como forma de incentivo ao aporte de capital.

Assim, objetivando fomentar a atividade econômica da Recuperanda, apresenta-se a presente Cláusula de “Credor Quirografário Colaborador Fomentador”, na esteira do disposto no parágrafo único do art. 67 da Lei 11.101/2005, que tem como objetivo incentivar a injeção de dinheiro novo na Recuperanda.

➤ Forma de Pagamento:

Para cada novo aporte realizado, os Credores Fomentadores poderão reter o equivalente a 3% (três por cento) do valor extraconcursal injetado na companhia, a título de pagamento antecipado de seus créditos. A retenção será efetuada diretamente sobre os novos recursos injetados, respeitando-se o limite mencionado.

O direito à retenção previsto nesta cláusula estará condicionado à efetiva injeção dos recursos, sendo os valores retidos deduzidos do montante total do crédito quirografário do Credor Fomentador.

O saldo remanescente será pago na forma da Opção 2, descrita pela Cláusula 7.3.

➤ **Adesão à condição:**

O credor interessado em aderir a condição deverá enviar o “Termo de Interesse em Fomento”, anexo ao plano, ao endereço de *e-mail* **ri@italate.com.br** em até 10 (dez) dias corridos da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial da Italate.

7.8. Classe IV - Credores Microempresas e EPP

Aos credores dessa classe pago da seguinte forma:

➤ **Forma de Pagamento:**

- Deságio: 85%
- Carência: 24 meses
- Parcelamento: 156 meses
- Correção Monetária: TR – Taxa Referencial
- Juros Remuneratórios e de Mora: 3% ao ano, sendo 1,5% referente aos juros remuneratórios e 1,5% referentes aos juros de mora, ambos incidindo sobre o valor do crédito a partir da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial

7.9. Credores Extraconcursais Aderentes

Caso os credores Extraconcursais tenham interesse em aderir as condições descritas nesse Plano de Recuperação Judicial, deverão enviar *e-mail* à **ri@italate.com.br**, a respeito de seus créditos, cabendo à Recuperanda aceitar ou não seu enquadramento.

8. Envio dos dados bancários

Os credores terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, para informar os seus dados bancários ao endereço eletrônico **rj@italate.com.br**.

O credor deverá enviar: (i) o nome completo; (ii) agência e o número da conta; (iii) o banco; e (iv) o CPF/CNPJ do credor.

Os credores que farão opções de pagamento específicas deverão respeitar o prazo estabelecido na referida cláusula que versar sobre a opção escolhida.

9. Efeitos do plano

9.1. Vinculação do Plano

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda e os credores, como também os respectivos cessionários e sucessores, a partir da publicação de sua decisão homologatória.

9.2. Novação

A inexistência de recurso, com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito), eventualmente, interposto contra a homologação do Plano, acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido (LRF, art. 59), obrigando a Recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano. A novação implicará, ainda, na liberação das garantias e exoneração dos garantidores dos créditos concursais e dos créditos extraconcursais aderentes ao Plano.

Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

a. Suspensão da Publicidade dos Protestos

Uma vez o Plano de Recuperação Judicial aprovado, consolidada a novação de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o Plano de Recuperação Judicial esteja sendo cumprido tal como aprovado, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da Recuperação Judicial, desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

b. Modificação do Plano

Modificação do Plano, aditamentos e alterações poderão ser propostas pela Recuperanda com a evolução do seu desempenho consoante previsões expressas no Plano, o que poderão ocorrer a qualquer momento, ainda que após homologação judicial do Plano, desde que:

- i) Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos ao juízo recuperacional e, se for o caso, à Assembleia de Credores.
- ii) Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei 11.101/05.

Até o momento de conclusão deste Plano, o valor total de créditos sujeitos à Recuperação Judicial era de R\$ 18.246.553,13 (dezoito milhões duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e treze centavos), conforme apurado pela relação entregue em juízo.

Este valor deverá ser validado ou modificado pelo Ilmo. Administrador Judicial quando da publicação da Relação de Credores, na forma do art. 7º, parágrafo 2º, da LRF.

9.3. Créditos Ilíquidos

Os créditos ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de Mediação, desde que sejam reconhecidos pelo D. Juízo da Recuperação Judicial, deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual devam ser habilitados e incluídos, considerando a remissão pactuada e a quantidade de parcelas restantes para pagamento, sendo certo que o prazo para a Recuperanda efetuar seu pagamento será contado do trânsito em julgado da decisão judicial, proferida em sede de incidente de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que determinar a inclusão ou retificação do crédito de sua titularidade na respectiva Classe.

9.4. Créditos Retardatários

Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação deste Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, considerando a remissão pactuada e a quantidade de parcelas restantes para pagamento, sendo certo que o prazo para a Recuperanda efetuar seu pagamento será contado do trânsito em julgado da decisão judicial, proferida em sede de incidente de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que determinar a inclusão ou retificação do crédito de sua titularidade na respectiva Classe.

(a) Modificação no Valor dos Créditos

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Ilmo. Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, considerando a remissão pactuada e a quantidade de parcelas restantes para pagamento da classe na qual o crédito esteja enquadrado.

(b) Reclassificação dos Créditos

Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o Crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável.

9.5. Passivo tributário

Foi prevista a destinação de parte do fluxo de caixa para o pagamento do atual passivo tributário que a Recuperanda possui.

Ressalta-se que os pagamentos anuais dos parcelamentos mencionados estão previstos no laudo econômico-financeiro, apresentado em conjunto com este Plano.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da Recuperação Judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos §1º, do art. 61, da LRF.

10. Disposições Gerais Do Plano De Recuperação Judicial

10.1. Meios de Pagamento

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

10.2. Informação das Contas Bancárias [Adesão do Credor]

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, mediante comunicação por e-mail rj@italate.com.br, com os dados completos para pagamento:

- (i) Cópia do contrato social;
- (ii) Procuração do representante do crédito;
- (iii) Nome e número do banco;
- (iv) Número da agência e conta corrente;
- (v) Nome completo ou nome empresarial; e
- (vi) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da data da publicação da decisão homologatória do presente Plano.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá apresentar procuração com poderes específicos para receber parcelas deste Plano de Recuperação Judicial, devidamente assinada e com firma reconhecida.

Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede da Recuperanda, indicando os novos dados.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da Recuperanda, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá na data de pagamento da parcela seguinte ao envio das informações, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Os pagamentos não realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

10.3. Data do Pagamento

Será considerada como dívida sujeita à presente proposta de pagamento do Plano, aquela que compõe a relação de credores divulgada pela Administradora Judicial.

Os créditos de qualquer natureza que estejam sub-judice serão pagos após a liquidação das sentenças transitadas em julgado, na forma deste Plano.

Os valores devidos aos credores poderão ser pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária de sua titularidade efetuado no último Dia Útil de cada mês.

Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado no próximo dia útil subsequente.

10.4. Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

ITALATE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS EIRELI – ME

A/C: Depto Jurídico

E-mail: rj@italate.com.br

Endereço: Rua Extremosa, s/n, Colônia, no Município de São Fidelis – CEP: 28.400-000, Estado do Rio de Janeiro

10.5. Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para substituírem

aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

10.6. Cessão de Créditos

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições: **(i)** que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação à Recuperanda e **(ii)** a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada à Recuperanda, nos termos do art. 290 do Código Civil, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

10.7. Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a Lei 11.101/2005.

10.8. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: **(i)** pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e **(ii)** pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos credores, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Este Plano é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação patrimonial, subscritos por profissional habilitado, na forma da LRF.

11. Disposições Gerais Do Plano De Recuperação Judicial

As informações constantes neste Plano de Recuperação evidenciam que a Recuperanda possui condições de reverter esse quadro de momentânea crise e trabalhar a partir desse Plano, como uma empresa viável.

Analizando o histórico da empresa e as causas que levaram à crise, chega-se à conclusão que este Plano será inócuo sem a aplicação das medidas sugeridas para sua recuperação, ressaltando estar o Plano embasado em projeções futuras para 10 (dez) anos, portanto, embora parta de bases realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões, para sua adequação à realidade econômica do país, adequando os respectivos pagamentos propostos mediante os recursos gerados na demonstração de resultados.

Todas as medidas e soluções apresentadas nesse Plano consolidam a continuidade das atividades normais da empresa, assim como aberturas de novas linhas de crédito, caso seja necessário, de fornecedores e instituições financeiras.

Com a homologação desse Plano, haverá a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra a Recuperanda que tenham por objetivo créditos sujeitos à Recuperação Judicial, incluindo ações de cobrança de honorários e sucumbência. E, cumpridas as propostas de pagamentos deste Plano, liquidando-se as obrigações, as mesmas serão extintas.

Baseada nas ações sugeridas para a reestruturação apontadas no item 5.3, possibilitará a Recuperanda o tempo necessário para sua recuperação, preservando dezenas de empregos diretos e indiretos conforme artigo 47, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e tem o duplo



objetivo de viabilizar economicamente a empresa e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas.

O objetivo é que todos os credores tenham maiores benefícios com aprovação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores, e beneficia a todos igualmente.

Após o cumprimento dos art. 61 em seu caput e art. 63 em seu *caput* da Lei 11.101/2005, a Recuperanda compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano devidamente homologado.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2024

DANIELLI BOROTTO DA
HORA BALBI:11368556701

Assinado de forma digital por
DANIELLI BOROTTO DA HORA
BALBI:11368556701
Dados: 2024.10.08 18:36:52 -03'00'

ITALATE - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS EIRELI



Anexo – Termo de Credor Quirografário Fornecedor de Matéria-Prima

TERMO DE CREDOR FORNECEDOR DE MATÉRIA-PRIMA

À

Com cópia:

**Italate – Indústria e Comércio de Laticínios
Eirelli - ME**

Administração Judicial

Por e-mail:

Por e-mail:

Nos termos do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Italate, serve o presente formulário para eleger a seguinte opção de recebimento:

DADOS DO CREDOR

Nome Completo:

CPF/CNPJ:

RG (Se pessoa física):

E-mail:

Telefone:

ENDEREÇO:

Logradouro (*Rua, Alameda, Avenida e etc.*)

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

(Para credores pessoas jurídicas ou representados por advogado)

Nome Completo:

CPF:	RG/OAB:
E-mail:	Telefone:

OPÇÃO DE RECEBIMENTO

Pelo presente termo o credor acima qualificado opta pelo recebimento do seu crédito reconhecido na Recuperação Judicial da Italate pela opção de pagamento descrita na Cláusula 7.5, denominada Modalidade de Pagamento aos Credores Quirografários Fornecedores de Matéria-Prima.

Para tanto, o credor acima qualificado, manifesta expressamente seu interesse de fornecedor matéria-prima a Recuperanda à prazo, de modo a receber seus créditos de forma acelerada, proporcionais à quantidade de fornecimento.

AVISO

As informações constantes deste formulário devem ser verdadeiras e rigorosamente precisas e deverão atender integralmente ao disposto no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Italate.

Os termos utilizados neste formulário deverão respeitar os significados atribuídos no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Italate.

Toda documentação exigida pelo no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Italate é obrigatória e deve ser apresentada sob pena deste formulário não produzir os efeitos a que se propõe.

Local:

Data:



Assinatura do Credor

(do Representante Legal ou do Advogado, quando for o caso)



Anexo – Termo de Compromisso de Manutenção de Relacionamento

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE RELACIONAMENTO

À

Com cópia:

**Italate – Indústria e Comércio de Laticínios
Eirelli - ME**

Administração Judicial

Por e-mail:

Por e-mail:

Nos termos do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Italate, serve o presente formulário para eleger a seguinte opção de recebimento:

DADOS DO CREDOR

Nome Completo:

CPF/CNPJ:

RG (Se pessoa física):

E-mail:

Telefone:

ENDEREÇO:

Logradouro (*Rua, Alameda, Avenida e etc.*)

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

(Para credores pessoas jurídicas ou representados por advogado)

Nome Completo:

CPF:	RG/OAB:
E-mail:	Telefone:

OPÇÃO DE RECEBIMENTO

Pelo presente termo o credor acima qualificado opta pelo recebimento do seu crédito reconhecido na Recuperação Judicial da Italate pela opção de pagamento descrita na Cláusula 7.6, denominada de Modalidade de Pagamento aos Credores Quirografários Colaboradores Clientes.

Para tanto, o credor acima qualificado, manifesta expressamente seu interesse de continuar adquirindo produtos comercializadas pela Recuperanda, nos preços e nas condições financeiras negociadas em comum acordo entre as partes, desde que preencham, estritamente, os requisitos cumulativos estabelecidos na respectiva Cláusula 7.6, que trata da modalidade de pagamento para Credor Colaborador Cliente.

AVISO

As informações constantes deste formulário devem ser verdadeiras e rigorosamente precisas e deverão atender integralmente ao disposto no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Italate.

Os termos utilizados neste formulário deverão respeitar os significados atribuídos no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Italate.

Toda documentação exigida pelo no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Italate é obrigatória e deve ser apresentada sob pena deste formulário não produzir os efeitos a que se propõe.

Local:	Data:
---------------	--------------

Assinatura do Credor



(do Representante Legal ou do Advogado, quando for o caso)

--



Anexo – Termo de Interesse em Fomento

TERMO DE INTERESSE EM FOMENTO

À

Com cópia:

**Italate – Indústria e Comércio de Laticínios
Eirelli - ME**

Administração Judicial

Por e-mail:

Por e-mail:

Nos termos do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Italate, serve o presente formulário para eleger a seguinte opção de recebimento:

DADOS DO CREDOR

Nome Completo:

CPF/CNPJ:

RG (Se pessoa física):

E-mail:

Telefone:

ENDEREÇO:

Logradouro (*Rua, Alameda, Avenida e etc.*)

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

(Para credores pessoas jurídicas ou representados por advogado)

Nome Completo:



CPF:	RG/OAB:
E-mail:	Telefone:

OPÇÃO DE RECEBIMENTO

Pelo presente termo o credor acima qualificado opta pelo recebimento do seu crédito reconhecido na Recuperação Judicial da Italate pela opção de pagamento descrita na Cláusula 7.7, denominada de Modalidade de Pagamento aos Credores Quirografários Colaboradores Fomentadores.

Para tanto, o credor acima qualificado, manifesta expressamente seu interesse de fornecer dinheiro novo à Recuperanda, de modo a fomentar a atividade e acelerar seu pagamento, conforme descrito na respectiva Cláusula 7.7.

AVISO

As informações constantes deste formulário devem ser verdadeiras e rigorosamente precisas e deverão atender integralmente ao disposto no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Italate.

Os termos utilizados neste formulário deverão respeitar os significados atribuídos no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Italate.

Toda documentação exigida pelo no 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Italate é obrigatória e deve ser apresentada sob pena deste formulário não produzir os efeitos a que se propõe.

Local:	Data:
---------------	--------------



Assinatura do Credor

(do Representante Legal ou do Advogado, quando for o caso)
